



## COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO SEBRAE BAHIA LTDA

|   |                |
|---|----------------|
| <b>PARTE I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>  | <b>2 / 21</b>  |
| <b>1. AUDITORIA COOPERATIVA.....</b>  | <b>2 / 21</b>  |
| 1.1. Considerações sobre a metodologia utilizada  |                |
| 1.2. Comunicação de Fatos Materialmente Relevantes  |                |
| <b>2. CONTEXTO OPERACIONAL DA COOPERATIVA.....</b>  | <b>5 / 21</b>  |
| <b>3. ANÁLISE GERAL DA COOPERATIVA .....</b>  | <b>5 / 21</b>  |
| 3.1. Receitas operacionais versus Despesas operacionais – Tendência                                     |                |
| 3.2. Qualidade de Carteira de Crédito   |                |
| 3.3. Situação Econômico-Financeira  |                |
| <b>PARTE II – VULNERABILIDADES DETECTADAS.....</b>  | <b>9 / 21</b>  |
| <b>1. ADEQUAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL E DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.....</b>                   | <b>9 / 21</b>  |
| 1.1. Concentração nas operações de crédito (Anexo I item 4)   |                |
| 1.2. Concessão de crédito com parte relacionada (Anexo I item 11)                                       |                |
| 1.3. Cadastro (Anexo I item 14)   |                |
| 1.4. Relatórios de gestão de crédito (Anexo I item 32 a 34)   |                |
| <b>2. REGRAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS.....</b>                                     | <b>12 / 21</b> |
| 2.1. Acompanhamento das regularizações dos apontamentos da Auditorias (Anexo I item 43)                 |                |
| 2.2. Adequações do Gerenciamento de Risco Socioambiental (Anexo I item 48)                              |                |
| 2.3. Acompanhamento dos processos e evolução da situação da Cooperativa (Anexo I item 52 a 54, 57 e 59) |                |
| 2.4. Atas de Reuniões do Conselho Fiscal (Anexo I item 77)  |                |
| <b>3. ADEQUAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO.....</b>   | <b>14 / 21</b> |
| 3.1. Estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco (Anexo I itens 78 a 81)                  |                |

- 4. POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROCEDIMENTOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO – PLD/FT.....15 / 21**
- 4.1. Necessidade de implementação da Política Institucional de PLD/FT (Anexo II item 1 a 7)
  - 4.2. Estrutura de Governança (Anexo II item 8 a 10)
  - 4.3. Avaliação interna de risco de PLD/FT (Anexo II item 11 e 12)
  - 4.4. Necessidade de aderência a Seção II da Circular nº 3.978/20 (Anexo II item 13 a 15)
  - 4.5. Necessidade de aderência a Seção II da Circular nº 3.978/20 (Anexo II item 16 a 18)
  - 4.6. Procedimentos de conheça seu cooperado – PLD/FT (anexo II item 19 a 21)
  - 4.7. Mecanismos de acompanhamento e controle (Anexo II itens 23 a 25)
  - 4.8. Avaliação de efetividade (Anexo II item 26 e 27)

**PARTE III – CONSIDERAÇÕES FINIAIS.....21 / 21**

- 1. CONCLUSÃO – RESULTADO FINAL (MÉTRICAS).....21 / 21**

**PARTE IV – ANEXOS**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

AUD 122/22

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda.

Prezados Senhores (as),

Conselheiros de Administração:

Alberto Bispo do Nascimento  
Fernando Edmar de Oliveira Silva  
Betina Americano Costa Pinto  
Valdirene Carvalho de Padua  
Renato Lisboa da Silveira

Administrativo da Cooperativa:

Ádila Boaventura Barbosa

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CMN nº 4.454 de 17 de dezembro de 2015 (atual Resolução CMN nº 4.887 de 28 de janeiro de 2021), apresentamos o Relatório de Auditoria Cooperativa, abrangendo o escopo previsto para o exercício de 2021 conforme determinações do Banco Central do Brasil – BCB.

Este relatório é estritamente confidencial e de circulação interna da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda. e não constitui garantia de inexistência de erros, imprecisões além daqueles mencionados.

Conforme art. 3º da Circular 3.799/16 (atual Resolução BCB nº 97 de 25 de maio de 2021) do Banco Central do Brasil e o parágrafo único do art. 11º da referida resolução, a Cooperativa deverá manter o atual relatório à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo cinco anos.

Sendo o que tínhamos a enviar no momento e permanecendo à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que venham a julgar necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sergio M. Horiishi

Sócio-Diretor

CRC 1SP179094/O-0 “T” – SP

## PARTE I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1. AUDITORIA COOPERATIVA

---

A implementação da Atividade de Auditoria Cooperativa ocorreu em sessão realizada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN em 17 de dezembro de 2015, e definiu que as cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as confederações de centrais devem ser objeto de auditoria cooperativa, com periodicidade mínima anual.

A implementação dessa quarta linha de defesa visa aprimorar e fortalecer os procedimentos e alcance quanto as responsabilidades da governança e relatórios a serem produzidos/acompanhados, em conformidade com o escopo mínimo anual encaminhado pelo Banco Central do Brasil e em convergência com as normas internacionais de auditoria.

A Auditoria Cooperativa tem por objetivo proceder a exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados em consonância com a regulamentação da Resolução CMN 4.454 de 17 de dezembro de 2015 (atual Resolução CMN nº 4.887 de 28 de janeiro de 2021), Circular nº 3.799 de 28 de junho de 2016 do Banco Central do Brasil (atual Resolução BCB nº 97 de 25 de maio de 2021) e legislações vigentes, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e modelo de negócio da Cooperativa, para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, comunicados através de relatórios encaminhados à Diretoria e ao Conselho de Administração contendo recomendações para as não conformidades.

#### 1.1. Considerações sobre a metodologia utilizada

**KOIs** – Key Operational Interrogations: são análises efetuadas automaticamente de forma massificada, além de nortear a estratégia e extensão dos exames substantivos de auditoria.

Dentre outras críticas executadas, é através dos resultados dessas análises que são avaliados fatores patrimoniais e fatores de gestão referente: (i) representatividade; (ii) exposição ao risco; (iii) efetividade do risco; (iv) concentração indevida; (v) ação cooperativista.

Esses eventos são determinantes para obtenção do fator de risco “R” (utilizado para definição do tamanho da amostra individualizada a ser selecionada) que a cooperativa se enquadra:

- ✓ R1 – AGRESSIVO
- ✓ R2 – MODERADO
- ✓ R3 – CONSERVADOR

De acordo com o exame solicitado no escopo do Banco Central, podem haver mais de um tipo de população oferecida para seleção aleatória, mas toda seleção utilizará o fator “R” para definição da extensão da amostra.

Para o exercício de 2021 a Auditoria Cooperativa contemplou os escopos mínimos 106 e 208 definidos pelo Banco Central do Brasil com as seguintes ponderações:

O Escopo 106 está subdividido em três **incisos** sendo:

- Adequação do desempenho operacional da situação econômica – financeira: representando 40% (quarenta por cento) com 38 (trinta e oito) perguntas numeradas de 01 a 38;
- Regras e práticas de governança e controles internos: representando 30% (trinta por cento) com 39 (trinta e nove) perguntas numeradas de 39 a 77;
- Adequação da gestão de risco: representando 30% (trinta por cento) com 04 (quatro) perguntas numeradas de 78 a 81.

O Escopo 208 é composto por um único **inciso**:

- Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: representando 100% (cem por cento) com 27 (vinte e sete) perguntas numeradas de 01 a 27;

Cabe ressaltar que os **incisos** possuem níveis de detalhamentos denominados:

- Quesitos (primeiro nível de detalhamento dos incisos); e
- Item de Avaliação (segundo nível de detalhamento dos incisos).

Conforme metodologia desenvolvida pelo Banco Central do Brasil, se algum **inciso** tiver nota superior a 3,25, a nota final da cooperativa será igual ao do **inciso** de maior valor, desconsiderando os demais resultados.

Na Parte II – Vulnerabilidades Detectadas, relacionamos os principais aspectos que envolvem necessidades de adequações e/ou melhorias as quais devem ser assumidos o compromisso de solução através dos planos de ação e seus respectivos prazos de implementação pela Governança da Cooperativa.

Na Parte III – Considerações Finais – Métricas, compilamos as avaliações efetuadas e a nota final de acordo com a metodologia desenvolvida pelo Banco Central do Brasil.

A Parte IV – Anexo – Matriz de Riscos – Resultados dos Exames de Auditoria, é detalhado todo escopo objeto de verificação de auditoria, os seus critérios de avaliação e exposição, considerando a sua probabilidade de ocorrência e seus impactos. Através desses resultados são atribuídas as notas em conformidade com o estabelecido pelo Banco Central do Brasil para apuração do resultado final descrito na Parte III desse relatório. Os parâmetros utilizados na mensuração da matriz de risco estão alinhados com as métricas praticadas pelo Banco Central do Brasil – BCB abaixo demonstradas:

### Critério de Avaliação para Auditoria

---

#### BAIXO RISCO

atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante.

#### BAIXO A MÉDIO RISCO

atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas.

#### MÉDIO A ALTO RISCO

atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes.

#### ALTO RISCO

não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves.

Cabe ressaltar, que em nossa metodologia, os eventos cuja probabilidade e impactos forem avaliados de “Baixo Risco”, só serão passíveis de recomendações se através do julgamento do auditor este concluir que há alguma ação necessária para melhoria da cooperativa.

## 1.2. Comunicação de Fatos Materialmente Relevantes

A Nara-Koiseki procederá com a comunicação de fato materialmente relevante em consonância com as orientações mencionadas pelo Banco Central do Brasil – BCB e de acordo com os resultados dos nossos exames, desde que estes preencham as seguintes premissas:

- a probabilidade de o item avaliado não encontrar respaldo de atividade de controle de forma preventiva e/ou detectiva, e;
- os impactos inerentes aos riscos envolvidos (estratégicos, operacionais, financeiro e compliance) forem identificados em sua plenitude, conforme nossa metodologia como alto risco.

## 2. CONTEXTO OPERACIONAL DA COOPERATIVA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda., iniciou suas atividades em 22 de novembro 2002, é uma entidade cooperativa enquadrada no Segmento 5 (S5), conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.553 de 30 de janeiro de 2017.

Na data base de 30 de setembro de 2021, a Cooperativa possuía um quadro com 122 associados composto por pessoas físicas. As operações da Cooperativa estão pautadas na concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento, das quais mais de 63% (sessenta e três por cento) são para cooperados com rendimentos em torno de 5 a 10 salários mínimos (nacional).

## 3. ANÁLISE GERAL DA COOPERATIVA

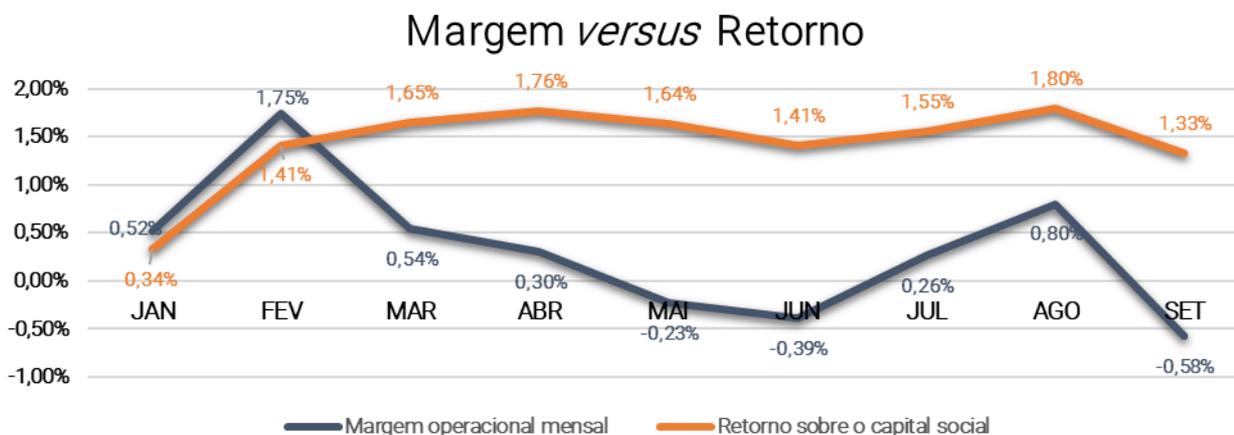
Esse acompanhamento permite fornecer ao trabalho de auditoria uma verificação mais ampla das operações da Cooperativa, objetivando a melhoria operacional bem como a redução de possíveis vulnerabilidades. Para fins desse trabalho estamos considerando a avaliação abaixo como resposta aos itens nºs 1 a 3 e 36 a 38 do Escopo 106.

### 3.1. Receitas operacionais versus Despesas operacionais – Tendência

As operações de crédito demonstraram uma redução no segundo trimestre em torno de 11,48% com uma tímida recuperação posterior no terceiro trimestre do exercício de 2,89%.

| Descrição                            | Mar– 2021          | AV%            | Jun – 2021         | AV%            | Set – 2021         | AV%              |
|--------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------|----------------|--------------------|------------------|
| Volume de contratos de empréstimos   | 71                 |                | 68                 |                | 68                 |                  |
| Total de Operações de crédito        | 920.337,58         |                | 860.173,53         |                | 848.219,99         |                  |
| Valor Médio das Operações de Crédito | 12.962,50          |                | 12.649,61          |                | 8.699,71           |                  |
| Taxa Média das Operações de Crédito  | 1,6115%            |                | 1,5263%            |                | 1,5925%            |                  |
| <b>Ingressos</b>                     | <b>44.494,26</b>   | <b>100,00</b>  | <b>39.386,53</b>   | <b>100,00</b>  | <b>40.523,09</b>   | <b>100,00</b>    |
| Operações de crédito                 | 44.494,26          | 100,00         | 39.386,53          | 100,00         | 40.523,09          | 100,00           |
| <b>Dispêndios</b>                    | <b>(31.062,10)</b> | <b>(69,81)</b> | <b>(37.750,10)</b> | <b>(95,85)</b> | <b>(50.607,13)</b> | <b>(124,880)</b> |
| Dispêndios com pessoal               | (12.115,07)        | (27,23)        | (15.568,95)        | (39,53)        | (16.083,60)        | (39,69)          |
| Dispêndios administrativos           | (18.947,03)        | (42,58)        | (22.181,15)        | (56,32)        | (34.523,53)        | (85,19)          |

As despesas intensificaram demonstrando elevações significativas no segundo e principalmente no terceiro trimestre do ano, devido aos dispêndios inerentes a mudança de sistema e ao acordo com OCEB para pagamento da contribuição cooperativista.



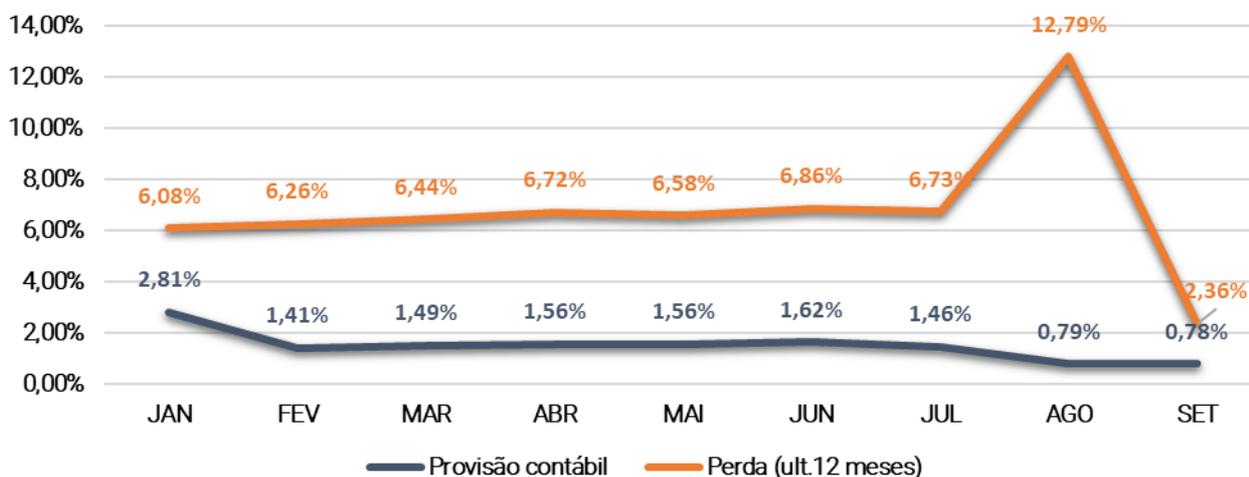
Os gastos administrativos acima relacionados impactaram significativamente na margem operacional, e apesar do retorno sobre o capital demonstrar resultados satisfatórios na data base de 30 de setembro de 2021, subsequentemente nos meses de outubro e novembro observamos uma queda acentuada demonstrando a tendência de encerramento do exercício, ainda que de forma insatisfatória, com ajustes estruturais necessários e fundamentais para o crescimento da Cooperativa.

### 3.2. Qualidade da carteira de crédito

A Cooperativa reconheceu nos últimos doze meses a perda efetiva de R\$ 66.542,24, anteriormente apontada pela auditoria interna e ajustada no momento da migração das informações para o novo sistema.

Em conjunto com os ajustes supracitados foram fortalecidas as políticas para concessão de crédito com o propósito de minimizar futuras perdas.

## Perda nos últimos doze meses



Não obstante, conforme demonstrado no gráfico acima, ocorreram reclassificações entre linhas contábeis do momento de reconhecimento da perda efetivada em agosto (COSIF 9.0.9.60.10-5 – Créditos baixados nos últimos 12 meses) para a conta contábil 9.0.9.60.15-0 – Créditos baixados entre 13 e 48 meses.

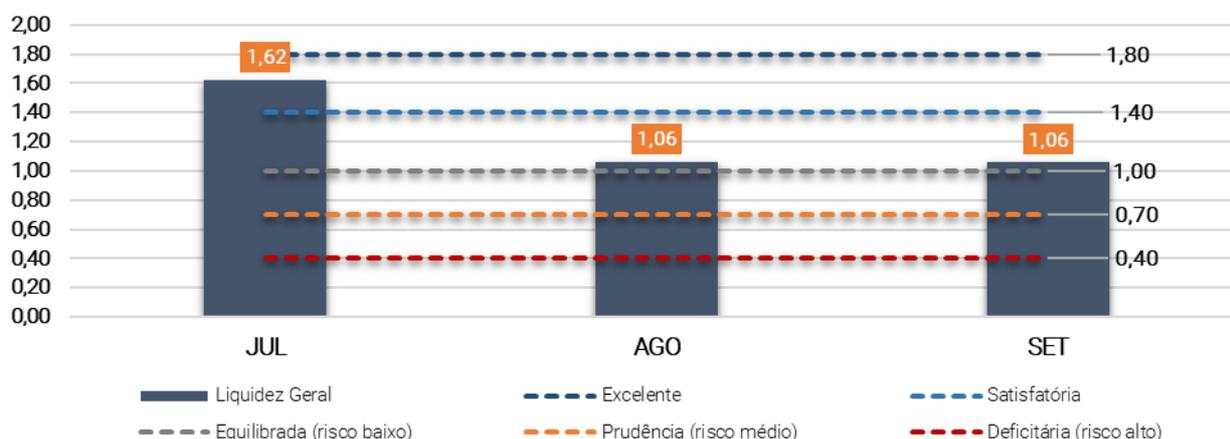
Nesse sentido, para fins de controle apropriado da informação sugerimos a adequação da contagem dos meses de acordo com o momento do reconhecimento contábil, ou seja, a partir de agosto de 2021.

E por fim, após os ajustes no reconhecimento das perdas, em linhas gerais a Cooperativa mantém um nível de provisão relativamente adequado as operações de crédito sem perspectiva, em curto prazo de deterioração de sua carteira.

### 3.3. Situação Econômico-Financeira

Acompanhamos o índice de liquidez imediata em conjunto com o índice de liquidez geral (vide gráfico), este por sua vez, de acordo com a metodologia utilizada pela Nara-Koiseki é adaptado a realidade do modelo de negócio cooperativista.

## Liquidez Geral (últimos três meses)



A premissa utilizada para obtenção do índice acima demonstrado é equacionada da seguinte forma:

### Índice de liquidez geral:

$$\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Não circulante}}$$

(ativo sem Permanente)  
(passivo com Capital Social)

De acordo com os critérios acima, a perspectiva de longo prazo quanto a sustentabilidade institucional da Cooperativa em honrar os seus compromissos encontra-se em níveis equilibrados e que permitem cumprir com suas obrigações.

## PARTE II – VULNERABILIDADES DETECTADAS

### 1. ADEQUAÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL E DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Parte integrante do Escopo 106 do Banco Central do Brasil com 38 perguntas numeradas de 01 a 38 representando 40% (quarenta por cento) das verificações efetuadas.

#### 1.1. Concentração nas operações de crédito (Anexo I item 4)

De acordo com a Resolução CMN nº 4.606/17 em seu art. 25 § 3º, está incluso na definição do risco de crédito, a concentração de operações com uma mesma contraparte. Nesse sentido, constatamos que 29,41% dos cooperados que possuem empréstimos concentram mais que 52% dos recursos liberados.

Cabe ressaltar que do total de 122 cooperados com capital na data base de 30 de setembro de 2021, 55,74% possuem empréstimos

| Descrição                      | Concentração dos empréstimos |               |           |               | Exposição /risco - Provisão |             |
|--------------------------------|------------------------------|---------------|-----------|---------------|-----------------------------|-------------|
|                                | Em R\$                       | %             | Qtde      | %             | Em R\$                      | %           |
| Maior devedor                  | 38.739,78                    | 4,57          | 1         | 1,47          | 193,70                      | 0,50        |
| Total 20 maiores empréstimos   | 447.143,71                   | 52,77         | 20        | 29,41         | 2.235,83                    | 0,50        |
| Total 50 maiores empréstimos   | 796.884,62                   | 94,04         | 50        | 73,53         | 6.342,05                    | 0,80        |
| <b>Total da carteira ativa</b> | <b>847.393,26</b>            | <b>100,00</b> | <b>68</b> | <b>100,00</b> | <b>6.594,67</b>             | <b>0,78</b> |

Apesar da concentração demonstrada acima, a exposição ao risco (provisão) para os 20 maiores devedores se mantém em níveis equilibrados. É recomendável e saudável que a Cooperativa busque uma pulverização/diversificação na liberação desses recursos, mantendo-se adequado aos preceitos previstos no item II do art. 26 da resolução supracitada.

## 1.2. Concessão de crédito com parte relacionada (Anexo I item 11)

Verificamos que os empréstimos concedidos aos membros estatutários no período sob análise, seguem em linhas gerais a política interna da cooperativa.

Entretanto, constatamos que os empréstimos dos membros estatutários não foram identificados no SCR 3040 enviado ao Banco Central com o código de operações de partes relacionadas, e portanto, não estão com os cadastros atualizados no sistema da cooperativa que gera este arquivo.

Recomendamos a correção do cadastro no sistema da Cooperativa com a informação de partes relacionadas.

## 1.3. Cadastro (Anexo I item 14)

O art. 10A (incluindo pela Lei 10.701/03) da Lei 9.613/98 determinou a obrigação do Banco Central do Brasil – BCB em manter um cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras.

Nesse contexto, os exames de auditoria voltados ao cadastro foram efetuados de acordo com os critérios de avaliação do fator de risco “R”, para fins de nossa seleção de amostra individualizada a Cooperativa se enquadra como risco moderado e resultou na seleção de 04 (quatro) cooperados.

Através dos documentos disponibilizados para nossos testes constatamos as seguintes fragilidades:

- (a) Pessoa Exposta Politicamente – PEP: não identificamos na documentação disponibilizada a ficha de auto declaração dos cooperados;
- (b) Comprovante de residência enviado pela cooperativa para análise dos cooperados CPF 000.113.445-04 e 766.018.035-53 são datados de 2019, necessitando de atualização pois passam de 12 meses. Cabe ressaltar que para os demais cooperados não foi possível a adequada realização desse tipo de verificação devido ao fato do comprovante de endereço enviado para análise não possuir data;
- (c) De acordo com o comprovante de endereço do cooperado CPF 379.628.415-91 o mesmo reside na Av. Tamburugy, 809 no município de Salvador – BA. Entretanto, a informação cadastrada consta como endereço residencial na Av. Tamburugy, 809 no município de Seabra – BA.

Considerando que em aderência ao art. 10A (incluindo pela Lei 10.701/03) da Lei 9.613/98, o Banco Central do Brasil – BCB, constituiu através da Circular nº 3.347 de 11 de abril de 2007 o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), recomendamos o fortalecimento dos procedimentos de cadastro.

#### **1.4. Relatórios de gestão de crédito (Anexo I item 32 a 34)**

Para fins de amadurecimento da cultura na utilização e modelos e procedimentos destinados à gestão de crédito com a efetiva utilização de indicadores voltados a realidade operacional da instituição financeira (IF), sugerimos no mínimo:

- análise dos indicadores utilizados pela IF na gestão do risco de crédito que possibilitam avaliar os riscos incorridos;
- revisão dos índices e indicadores com observância para aqueles que apresente níveis acima ou abaixo das definições das Políticas; e
- os relatórios que permitam a satisfazer as necessidades das informações que a diretoria e conselho fiscal necessitem para o gerenciamento de risco.

## 2. REGRAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

---

Parte integrante do Escopo 106 do Banco Central do Brasil com 39 perguntas numeradas de 39 a 77 representando 30% (trinta por cento) das verificações efetuadas, com exceção das perguntas de número 60 a 67 pelo fato da cooperativa não possuir Diretoria Executiva.

### 2.1. Acompanhamento das regularizações dos apontamentos das Auditorias (Anexo I item 43)

Verificamos através das atas de reuniões que não há menção sobre o acompanhamento das ações tomadas para a regularização dos apontamentos das auditorias, ou ainda se houve a necessidade de readequação do cronograma inicial.

Recomendamos que nas reuniões mensais haja o acompanhamento das regularizações do plano de ação, e se houver adiamentos, que estes sejam atualizados e revisados pelo Conselho de administração.

### 2.2. Adequações do Gerenciamento de Risco Socioambiental (Anexo I item 48)

Norteadas pelos Princípios do Equador, a Política Socioambiental visa assegurar critérios mínimos para concessão de crédito objetivando garantir que os recursos disponibilizados sejam utilizados de forma responsável do ponto de vista socioambiental.

Em sua maioria essas concessões são voltadas a grandes projetos e envolvem instituições financeiras não enquadradas no segmento S5, o que conseqüentemente diminui a relevância do grau de exposição da Cooperativa.

Não obstante, visando a aderência a Resolução CMN nº 4.327/14 e considerando a natureza da instituição enquadrada como S5, ou seja, perfil de risco simplificado e inferior ao porte de 0,1% do PIB, cuja complexidade de suas operações e produtos financeiros oferecidos, são classificados de baixo risco, as ações de controle que proporcionam operar no contexto da resolução estão principalmente voltadas a cláusulas contratuais na ocasião da liberação do empréstimo.

Considerando o exposto acima, não identificamos riscos voltados a política socioambiental por entendermos que o tipo de produto financeiro (concessão de empréstimo pessoal) oferecido na Cooperativa não são operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais e conseqüentemente a possibilidade de ocorrência de perdas da instituição financeira (cooperativa) em relação ao crédito concedido, decorrentes de danos socioambientais, **conforme preconizado no art. 4º** são ínfimos.

### **2.3. Acompanhamento dos processos e evolução da situação da Cooperativa (Anexo I item 52 a 54, 57 e 59)**

Procedemos com a verificação das atas do Conselho de Administração, atentando para a participação efetiva dos membros estatutários e dos assuntos discutidos. Constatamos que as atas de reuniões do Conselho de Administração refletem o tratamento dos assuntos voltados a situação econômica financeira dentre outros aspectos voltados a governança, abaixo tecemos algumas sugestões adicionais para aprimoramento.

- adequação das atas com menção da ocorrência de empréstimos a membros estatutários (aconselhável se estender aos funcionários) como por exemplo o contrato nº 846 celebrado em 08.01.21 que se refere a um membro estatutário suplente;
- mencionar de forma rotineira como estão as regularizações dos apontamentos das auditorias e se houver adiamentos, que estes sejam devidamente aprovados;
- destacar nas reuniões os índices de acompanhamento que demonstram inadequação, bem como possíveis ações estruturantes para sua solução, como por exemplo os 10 (dez) maiores tomadores que apresentam concentração acima dos parâmetros definidos.

Adicionalmente, para haver uma maior evidencia da sinergia dos órgãos estatutários, é recomendável destacar a leitura da ata inerente a reunião mensal do Conselho Fiscal e seus possíveis questionamentos, bem como, os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração sobre os mesmos.

### **2.4. Atas de Reuniões do Conselho Fiscal (Anexo I item 77)**

Ao analisar as atas do Conselho Fiscal apresentadas, constatamos a participação dos membros estatutários em consonância com o art. 54 do Estatuto Social. Dentre os aspectos observados orientamos que sejam aprimorados os procedimentos que permitam evidenciar:

- demonstrar a fiscalização dos atos administrativos através da evidencia da leitura das atas das reuniões mensais do Conselho de Administração, e quando aplicável, as respostas sobre questionamentos efetuados;
- questionar de forma rotineira a implementação das regularizações dos apontamentos das auditorias, e possíveis alterações ocorridas nos respectivos prazos;
- constatar nas reuniões se há índices que demonstram inadequação, bem como possíveis ações estruturantes;
- proceder com o acompanhamento das obrigações fiscais pertinentes a cooperativa.

### 3. ADEQUAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO

---

Parte integrante do Escopo 106 do Banco Central do Brasil com 04 perguntas numeradas de 78 a 81 representando 30% (trinta por cento) das verificações efetuadas.

#### 3.1. Estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco (item 78 a 81)

Observamos a vulnerabilidade quanto a existência de Manuais de Gerenciamento de Risco não aderente as normas vigentes que conforme compromissos assumidos junto aos apontamentos efetuados pela atividade de auditoria interna serão providenciados.

Nesse sentido recomendamos que implantação seja norteadada em especial objetivando a aderência ao art. 21 da Resolução CMN nº 4.606/17.

#### 4. POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROCEDIMENTOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO – PLD/FT

---

Parte integrante do Escopo 208 do Banco Central do Brasil com 27 perguntas numeradas de 1 a 27 representando 100% (cem por cento) das verificações efetuadas.

Tendo em vista o parágrafo único do art. 2º da Circular nº 3.978/20, procedemos com o levantamento das informações junto ao Diretor (a) responsável devidamente cadastrado (a) no Unicad das situações listadas pelo órgão regulador na Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 passíveis de aplicação e verificação na Cooperativa com o propósito de definirmos o perfil de risco da cooperativa para fins dos trabalhos voltados ao Escopo 208 conforme detalhado abaixo:

– Característica da Instituição Financeira (IF):

Cooperativa Singular independente enquadrada no segmento S5 – perfil de risco simplificado e inferior ao porte de 0,1% do PIB.

– Produtos financeiros oferecidos pela IF:

Os produtos financeiros negociados são todos na modalidade de consignação em folha de pagamento.

As operações/transações ocorridas no período, conforme Diretor responsável pelos procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, transcorreram sem que houvessem:

- a. Ingressos de capital incompatíveis ou de forma atípica e recorrente sem justificativa;
- b. quitações antecipadas com indícios incompatibilidade econômica e financeira;
- c. solicitações de concessão de empréstimos fora dos parâmetros definidos pela política de crédito da cooperativa que fossem significativamente incompatíveis;
- d. operações de crédito que envolvessem transferências e/ou garantias no exterior;
- e. ou ainda movimentações de capital e empréstimos envolvendo bens não de uso ou outros ativos não financeiros.

– Perfil da carteira de clientes:

De acordo com o Diretor responsável pelos procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, no quadro da cooperativa há associados identificados em município que possuam atividade de extração mineral e não há cooperados em região de fronteira ou outras regiões de risco. Adicionalmente, não há o conhecimento de cooperados

que estejam relacionados/listados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) como pessoa relacionadas a atividades terroristas.

– Perfil dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços:

Não foram identificadas situações atípicas que pudessem a vir oferecer riscos inerentes à lavagem de dinheiro.

Considerando as premissas que definem o perfil de risco de uma instituição financeira enquadrada no Segmento 5 (S5) cujo objeto social está voltado para cooperativa de capital e empréstimo, e de acordo com aspectos supracitados, para fins da aplicação do Escopo 208 denota uma exposição ao risco de lavagem de dinheiro com baixa probabilidade de ocorrência.

#### 4.1. Necessidade de implementação da Política Institucional de PLD/FT (Anexo II item 1 a 7)

Verificamos que a política institucional de PLD/FT da cooperativa foi aprovada pelo Conselho de Administração em 09 de setembro de 2020, e não se encontra adequada as exigências da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, sendo necessário à sua adaptação e aprovação devendo:

- a política não especifica as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico ou de cada área da Cooperativa (por exemplo: Diretor responsável pelo PLD/FT, Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Cadastro, Compliance) para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular nº 3.978/20.
- a política institucional de PLD/FT não possui tópico de "Conheça seu Cooperado" e "Conheça seu colaborador, parceiros e prestadores de serviços. Por exemplo: no caso dos cooperados deve conter a descrição detalhada de como é feita a identificação e cadastramento dos cooperados contemplando os documentos necessários para a verificação e validação.
- descrever a forma de divulgação da política aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e qual a forma que essa divulgação é efetuada.
- definir diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade. A Cooperativa deve realizar a avaliação interna de risco a fim de identificar e medir o risco sobre suas operações em relação a prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. A Cooperativa deve desenvolver sua política considerando os perfis de risco em relação aos cooperados, modelo de negócio e área de atuação, operações, transações e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Além de definir categorias de risco sobre as situações de maior ou menor risco. A avaliação da

efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos deverá ser através de relatório específico elaborado anualmente, o qual deverá ter seu procedimento descrito na política institucional.

Recomendamos a Cooperativa em realizar o **mais breve possível** implementação da política institucional de acordo com o normativo vigente, divulgando-a aos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

#### 4.2. Estrutura de Governança (Anexo II item 8 a 10)

Constatamos a indicação/registro no Unicad do Diretor responsável pela PLD/FT, devidamente homologado pelo Banco Central, em consonância com o art. 9º § 1º da Circular nº 3.978/20.

Recomendamos que sejam abordados/evidenciados nas atas de reunião os assuntos relacionados a PLD/FT com o objetivo de se manter uma maior interação da estrutura de governança da Cooperativa, assegurando o cumprimento da política e seus procedimentos.

#### 4.3. Avaliação interna de risco de PLD/FT (Anexo II item 11 e 12)

Instituída pela Circular nº 3.978/20, a Avaliação Interna de Risco de PLD/FT tem como objetivo classificar os produtos oferecidos pela Cooperativa visando mensurar se estes podem vir a ser utilizados de forma indevida. A avaliação Interna de Risco deve consolidar o perfil de risco dos cooperados, da própria instituição, das operações, produtos e serviços e suas ferramentas de tecnologia e das atividades de funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Dessa forma, devido à necessidade de implementação da política PLD/FT mencionada no item 4.1 acima, recomendamos que a cooperativa envie esforços para adequação tempestiva da referida avaliação, observando os aspectos previstos no art. 10º e art. 12º da circular citada acima.

A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT, bem como encaminhada para a ciência da diretoria.

#### 4.4. Necessidade de aderência a Política de PLD/FT a Circular nº 3.978/20 (Anexo II item 13 a 15)

A Cooperativa possui política voltada aos procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, entretanto, essa política está nos moldes da circular anterior. Conseqüentemente a Cooperativa necessita proceder com a atualização de seus procedimentos.

Quando da implantação da política na Cooperativa, os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf devem estar adequados as exigências dos art. 39, 40 e 41 da Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, observando também os aspectos inerentes as operações ou situações da ocorrência de indícios de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme exemplos aplicáveis a sua atividade e descritos na **Carta Circular nº 4.001** de 29 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil.

Orientamos, como parte do processo de monitoramento que a Cooperativa classifique seus cooperados, sejam eles novos ou já de relacionamento antigo de acordo com o grau de risco que cada um possa representar. Esse processo pode ser realizado através de sistemas específicos para PLD/FT ou manualmente através de planilhas de controle desde que atenda o normativo. Sugerimos ainda, que rotineiramente a Cooperativa execute análise das operações, cadastros e pesquisas em listas restritivas dos cooperados selecionados para o monitoramento, e formalize essa documentação através de relatórios extraídos do sistema, formulários de avaliação e menção em atas.

#### 4.5. Necessidade de aderência a Seção II da Circular nº 3.978/20 (Anexo II item 16 a 18)

Em nossos exames observamos que a Cooperativa não efetivou a Comunicação de Não Ocorrência ao COAF, o prazo legal para a comunicação é até 31 de janeiro de 2021. O atraso na comunicação, conforme descrito no endereço eletrônico do próprio COAF, expõe a Cooperativa a:

*“A sanção aplicável às pessoas obrigadas que deixarem de fazer a comunicação de não ocorrência é de multa, conforme o art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998. A aplicação de eventuais sanções decorre da instauração de processo administrativo sancionador pelo órgão fiscalizador.”*

Lembramos que quando há operações suspeitas identificadas, estas possuem prazos estabelecidos na Circular nº 3.978/20 para sua comunicação.

#### 4.6. Procedimentos de conheça seu cooperado – PLD/FT (Anexo II item 19 a 21)

Os procedimentos de conheça seu cooperado deverá ser norteado pelo art. 16 da Circular 3.978/20 , considerando os aspectos previsto em seu primeiro abaixo reproduzido:

*“§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.”*

Visando maior aderência a Circular 3.978/20 em especial ao art. 19º e 20º, os procedimentos de identificação e qualificação dos cooperados necessitam:

Identificação do Cooperado: Sugerimos a Cooperativa adotar procedimentos quanto a verificação e a validação da autenticidade das informações do Cooperado principalmente quanto a qualificação de PEP – Pessoa Exposta Politicamente, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em banco de dados de caráter público e privado (listas restritivas). Também é necessário a coleta dos documentos obrigatórios de identificação do cooperado bem como a validação do CPF junto à Receita Federal e a validação do endereço residencial.

Qualificação do Cooperado: Recomendamos a Cooperativa em aprimorar os procedimentos de qualificação, incluindo a verificação da condição do cooperado como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

#### 4.7. Mecanismos de acompanhamento e controle (Anexo II item 23 a 25)

Constatamos que a atual política da Cooperativa não contempla mecanismos de acompanhamento e controle de prevenção para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

De acordo com a complexidade das operações inerentes a cooperativa de capital empréstimo enquadradas no segmento S5, possíveis indícios de lavagem de dinheiro deverão ser analisados pelos colaboradores (qualificados/treinados). Dessa forma, para estar aderente a legislação vigente (art. 61 da Circular nº 3.978/20), é necessário criar mecanismos de controles e procedimentos para identificação das operações que possam conter indícios de crimes de lavagem de dinheiro.

Orientamos como atividade mínima de controle algumas ações como por exemplo, o preenchimento do formulário de Origem de Recursos em conjunto com a Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (auto declaração) em conformidade com a Circular nº 3.978/20, no momento em que o cooperado efetua o seu cadastro, bem como o input dessa informação no sistema operacional, aliada com a consulta através da lista disponível em sítios governamentais.

Em relação as movimentações relevantes e/ou atípicas, nossa sugestão é que possam ser extraídas através de relatório do sistema utilizado e de acordo com definições que deverão ser pré-estipuladas na revisão/atualização de sua política.

As situações destacadas na Carta Circular 4001/20 aplicáveis a cooperativa, são mecanismos plausíveis de serem executados com o propósito de identificar movimentações relevantes e/ou atípicas em conformidade com as definições estabelecidas na avaliação interna de risco.

Existe ainda a possibilidade de a Cooperativa adquirir ferramentas e soluções tecnológicas alinhadas com a modernidade imposta no mercado financeiro, que lhes permita a tomada de decisão de forma rápida.

E por fim, foi realizado um amplo trabalho preventivo pela Atividade de Auditoria Interna no primeiro semestre de 2021, cujo os planos de ação desenvolvidos tiveram sua implantação adiada para o exercício de 2022. Dessa forma, sugerimos a Cooperativa a envidar esforços para sanar tempestivamente as vulnerabilidades demonstradas.

#### **4.8. Avaliação de efetividade (Anexo II item 26 e 27)**

Em atendimento ao art. 62 da Circular 3.978/20 § 2º é necessária uma avaliação que demonstre a efetividade da política com periodicidade anual da nata base de 31 de dezembro através de relatório, que deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano subsequente.

Conforme preconiza o art. 63 da referida circular, a avaliação deverá conter informações sobre a metodologia adotada, as deficiências identificadas, qualificação dos avaliadores, os testes e procedimentos aplicados.

Orientamos a Cooperativa que desenvolva e implemente a política voltada aos procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, objetivando a aderência as determinações do órgão regulador sobre o tema, bem para amadurecimento da cultura interna da Cooperativa.

## PARTE III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 1 CONCLUSÃO – RESULTADO FINAL (MÉTRICAS)

Consolidamos a seguir o resultado do trabalho da Auditoria Cooperativa para o exercício de 2021 realizada na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda. referente aos escopos mínimos 106 e 208 definidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

|  | AVALIAÇÕES  |           |             |             |            |            | TOTAL     |
|--|-------------|-----------|-------------|-------------|------------|------------|-----------|
|  | NOTA        |           | BAIXO RISCO | MÉDIO RISCO | ALTO RISCO | ALTO RISCO |           |
| ESCOPO 103 – REPRESENTATIVIDADE  | FINAL       | *V.D.     |             |             |            |            |           |
| Adequação do desempenho operacional e da sit. econômico-financeira – 40% | 1,10        | 7         | 33          | 5           | -          | -          | 38        |
| Regras e Práticas de Governança e Controles Internos – 30%               | 1,24        | 7         | 22          | 7           | -          | -          | 29        |
| Adequação da gestão de riscos – 30%                                      | 3,00        | 4         | -           | -           | 4          | -          | 4         |
| <b>Nota final consolidada – métrica BACEN</b>                            | <b>1,71</b> | <b>18</b> | <b>55</b>   | <b>12</b>   | <b>4</b>   | <b>-</b>   | <b>71</b> |

|   | AVALIAÇÕES |           |             |             |            |            | TOTAL     |
|---|------------|-----------|-------------|-------------|------------|------------|-----------|
|   | NOTA       |           | BAIXO RISCO | MÉDIO RISCO | ALTO RISCO | ALTO RISCO |           |
| ESCOPO 202 – REPRESENTATIVIDADE               | FINAL      | *V.D.     |             |             |            |            |           |
| Política institucional de PLD/FT              | 4          | 20        | 7           | -           | 11         | 9          | 27        |
| <b>Nota final consolidada – métrica BACEN</b> | <b>4</b>   | <b>20</b> | <b>7</b>    | <b>-</b>    | <b>11</b>  | <b>9</b>   | <b>27</b> |

\*V.D. – VULNERABILIDADES DETECTADAS

=====.....=====



MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO | ITEM OBSERVADO   | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO                         | PROBABILIDADE | IMPACTO            | RISCO EFETIVO       |                     |
|------------|--|---|---|---------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| 1          | Esse item não possui capitulação específica.   | As receitas e despesas mostram-se compatíveis com as características operacionais da instituição e com o volume de operações?   | Perfil das Receitas e Despesas                      | ESTRATEGICO   | BAIXO RISCO        | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         |
| 2          | Esse item não possui capitulação específica.   | As receitas recorrentes originadas da atividade-fim têm se mostrado suficientes para a manutenção da estrutura necessária ao desempenho operacional?                            | Relação entre Receitas e Despesas                   | FINANCEIRO    | MÉDIO A ALTO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 3          | Esse item não possui capitulação específica.   | A tendência da instituição em termos de rentabilidade e eficiência é positiva?  | Relação entre Receitas e Despesas                   | FINANCEIRO    | MÉDIO A ALTO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 4          | Res. nº 4.606/17, art. 25, §3º e art. 26, inciso II  | Existe concentração relevante nas operações de crédito (por tomadores e grupos econômicos, modalidades de operação, setores de atividade e regiões geográficas)?                | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | MÉDIO A ALTO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 5          | Res. nº 2.682/99, art. 4º, inciso I.   | Há inconsistência entre a classificação de risco e o atraso nas operações?  | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 6          | Res. nº 2.682/99, art. 8º.   | Há inconsistência na classificação de operações renegociadas ou objeto de recuperação de prejuízo?  | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 7          | Res. nº 2.682/99, art. 2º, 3º 4º e art. 8º, parágrafo 1º;<br>Res. nº 4.606/17, art. 26, incisos IV e V, alíneas b e c. | Há reclassificação de operações para categoria de menor risco sem que haja fatos novos relevantes?  | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 8          | Res. nº 2.682/99, art. 4º, inciso I.   | Existem operações/carteiras com característica de congelamento de saldo devedor?  | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 9          | Res. nº 2.682/99, art. 2º, 3º 4º e art. 8º, parágrafo 1º.<br>Res. nº 4.606/17, art. 26, incisos V, VI.                 | Há renovações sucessivas de empréstimos, com características de rolagem de dívida?  | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 10         | Res. nº 2.682/99, art. 3º.   | Existem deficiências no processo de identificação e classificação de operações de um mesmo associado, de um grupo econômico ou de contrapartes conectadas ("regra de arrasto")? | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | OPERACIONAL   | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO   | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE       | IMPACTO             | RISCO EFETIVO       |
|--|---|---|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 11 Res. n° 4.606/17, Seção III; Políticas e regulamentos internos/sistêmicos.    | Existe concessão de crédito em condições atípicas (tratamento não isonômico de associados e/ou incompatíveis com as políticas de crédito estabelecidas), especialmente quando se tratar de operações concedidas a membros de órgãos estatutários? | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | COMPLIANCE                  | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 12 Res. n° 4.606/17, art. 26, inciso IV.   | As provisões constituídas são compatíveis com o nível de risco da carteira?   | Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 13 Res. 2.554/98, art. 2º, inciso II.  | O processo de concessão de crédito apresenta adequada segregação de funções, de modo a evitar o conflito de interesses?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 14 Res. n° 4.606/17, art. 26, inciso V, alíneas a e b.                           | Os cadastros dos tomadores e dos garantidores estão completos, atualizados e são capazes de subsidiar a análise das propostas de crédito?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | COMPLIANCE                  | MÉDIO A ALTO RISCO  | BAIXO RISCO         | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 15 Res. n° 4.606/17, art. 26, inciso V, alíneas a e b.                           | A análise das propostas (em relação aos critérios de seletividade, da capacidade de pagamento dos tomadores e seus garantidores, da suficiência e liquidez das garantias e da diversificação do risco de crédito) é adequada?                     | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 16 Res. n° 2.554/98, art. 2º, inciso II, com redação dada pela Res. n° 3.056/02. | As alçadas de aprovação estão definidas e são efetivamente respeitadas?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | COMPLIANCE                  | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 17 Res. n° 4.606/17, art. 25, parágrafo 3º, inciso II.                           | Os procedimentos que visam à identificação de contrapartes conectadas estão definidos e são seguidos?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 18 Res. n° 3.258/05.   | As garantias estão formalizadas, avaliadas e estão de acordo com os níveis estabelecidos na política de crédito da cooperativa?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 19 Res. n° 3.258/05.   | Há concessões de crédito ou adiantamento sem a constituição de um título adequado representativo da dívida?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | COMPLIANCE                  | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 20 Lei 5.764/1971, art. 86 e 87; LC 130/2009, art. 2º, §§ 1º e 2º.               | Existem políticas e procedimentos que impeçam a contratação de operações com não associados?  | Análise Individualizada - Concessão de crédito      | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO   | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE | IMPACTO     | RISCO EFETIVO |
|--|---|---|-----------------------------|---------------|-------------|---------------|
| 21 Res. nº 2.554/98, art. 1º, inciso III, e art. 2º, incisos I, II e VI e parágrafo 1º.  | Os procedimentos relativos a operações sujeitas ao risco de crédito estão em conformidade com os regulamentos internos?   | Análise Individualizada - Concessão de crédito              | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 22 Res. nº 4.606/17, art. 26, inciso V, alínea a;<br>Res. nº 4.782/20, art. 1º (com redação dada pela Res. nº 4.791/20).                                 | O gerenciamento do risco de crédito possui critérios e procedimentos, documentados e acessíveis, sobre realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito, em função de eventuais impactos da Covid-19? | Análise Individualizada - Concessão de crédito              | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 23 Res. nº 4.606/17;<br>Res. nº 4.782 (com redação dada pela Res. nº 4.791/20).  | O gerenciamento do risco de crédito possui procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição em operações repactuadas em função de eventuais impactos da Covid-19?                                | Análise Individualizada - Concessão de crédito              | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 24 Res. Nº 4.782/20, art. 1º, inciso II (com redação dada pela Res. nº 4.791/20).  | O gerenciamento do risco de crédito possui mecanismos de controle sobre a reversão da caracterização da exposição como ativo problemático, para aquelas operações que sofreram eventuais impactos da Covid-19?          | Análise Individualizada - Concessão de crédito              | FINANCEIRO                  | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 25 Res. nº 4.606/17;<br>Res. nº 4.782/20 (com redação dada pela Res. nº 4.791/20).   | As informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito relacionadas à reestruturação e repactuação de operações que sofreram eventuais impactos da Covid-19 são documentadas e armazenadas?                 | Análise Individualizada - Concessão de crédito              | FINANCEIRO                  | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 26 Esse item não possui capitulação específica. Sua análise é decorrente das avaliações das operações reestruturadas sob a vigência da Res. nº 4.782/20. | Há evidências do reestabelecimento do fluxo de pagamentos das operações de crédito reestruturadas/repactuadas no âmbito da Res. nº 4.782/20?  | Análise Individualizada - Concessão de crédito              | FINANCEIRO                  | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 27 Res. nº 2.682/99, arts. 2º e 10;<br>Res. nº 4.606/17, art. 26, inciso V.  | Os critérios para classificação de risco dos tomadores são consistentes e verificáveis?   | Análise Individualizada - Classificação de Risco de Crédito | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 28 Res. nº 4.606/17, art. 26, inciso V.  | Os critérios para classificação de risco das operações são consistentes e verificáveis?   | Análise Individualizada - Classificação de Risco de Crédito | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO  | ITEM OBSERVADO   | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE       | IMPACTO     | RISCO EFETIVO |
|---|--|---|-----------------------------|---------------------|-------------|---------------|
| 29 Res. n° 2.682/99;<br>Res. n° 4.606/17, art. 25.  | O risco de contraparte, decorrente da possibilidade de não cumprimento de obrigações por parte de intermediadora ou de conveniente de operações de crédito, é avaliado e mitigado?         | Análise Individualizada - Classificação de Risco de Crédito | FINANCEIRO                  | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 30 Res. n° 4.606/17, art. 26.   | Há procedimentos formalizados para cobrança, recuperação de créditos e monitoramento dos níveis de inadimplência e perdas?   | Análise Individualizada - Cobrança e Recuperação de Crédito | FINANCEIRO                  | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 31 Res. n° 4.606/17, art. 26.   | Os procedimentos de cobrança, recuperação de crédito, monitoramento dos níveis de inadimplência e perdas são cumpridos e efetivos?   | Análise Individualizada - Cobrança e Recuperação de Crédito | FINANCEIRO                  | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 32 Res. n° 2.554/98, art. 2º, parágrafo 1º;<br>Res. n° 4.606/17, art. 26.   | Os sistemas, modelos e procedimentos destinados à gestão do risco de crédito passam por processo de validação?   | Sistemas e Relatórios de gestão do crédito                  | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 33 Res. n° 4.606/17;<br>Políticas, manuais e regulamentos internos/sistêmicos.  | Os indicadores utilizados pela cooperativa para a gestão do risco de crédito refletem a realidade, possibilitando a determinação do risco incorrido?                                       | Sistemas e Relatórios de gestão do crédito                  | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 34 Res. n° 4.606/17;<br>Políticas, manuais e regulamentos internos/sistêmicos.  | Os relatórios confeccionados à administração da cooperativa fornecem satisfatória visualização da situação do gerenciamento do risco, inclusive das exceções à política?                   | Sistemas e Relatórios de gestão do crédito                  | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 35 Res. n° 4.606/17, art. 26;<br>Res. n° 2.554/98, art. 2º, parágrafo 1º.   | Os relatórios confeccionados à administração da cooperativa são efetivamente utilizados pelos gestores?  | Sistemas e Relatórios de gestão do crédito                  | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |
| 36 Esse item não possui capitulação específica. Sua análise é decorrente das avaliações dos demais itens do bloco de análise ao qual faz parte. Consiste em uma avaliação conclusiva, e que, portanto, necessita de outras avaliações prévias e diretas, as quais possuem capitulações específicas. | Diante da constatação da qualidade da carteira de crédito apresentada pela cooperativa e da análise amostral de operações de crédito, há tendência de deterioração da carteira de crédito? | Tendência da Exposição ao Risco de Crédito                  | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO | BAIXO RISCO   |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO | ITEM OBSERVADO   | RISCO BACEN  | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO                              | PROBABILIDADE | IMPACTO             | RISCO EFETIVO |                     |
|------------|--|--|--|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| 37         | Esse item não possui capitulação específica. Consiste em uma avaliação conclusiva, e que, portanto, necessita de outras avaliações prévias e diretas, as quais possuem capitulações específicas. | Em função da sua estrutura patrimonial, da sua liquidez e de seus resultados, como pode ser classificada a atual situação econômico-financeira da cooperativa?   | Situação Econômico-Financeira                            | FINANCEIRO    | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |
| 38         | Esse item não possui capitulação específica. Consiste em uma avaliação conclusiva, e que, portanto, necessita de outras avaliações prévias e diretas, as quais possuem capitulações específicas. | Em função do seu perfil operacional, especialmente quanto aos aspectos de controle e de gestão, e do ambiente de negócios em que está inserida, como pode ser classificada a cooperativa em termos de viabilidade? | Situação Econômico-Financeira                            | ESTRATEGICO   | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |
| 39         | Res. n° 2.554/98.  | A cooperativa elaborou plano de adequação contendo as ações a serem adotadas e os respectivos prazos de conclusão com vistas a regularizar as situações identificadas no último trabalho de Auditoria Cooperativa? | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | ESTRATEGICO   | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |
| 40         | Res. n° 2.554/98.  | O plano de adequação foi aprovado pelo Conselho de Administração ou, na sua falta, pela Diretoria?   | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | ESTRATEGICO   | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |
| 41         | Res. n° 2.554/98.  | O Conselho Fiscal tomou ciência do plano de adequação?   | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | ESTRATEGICO   | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |
| 43         | Res. n° 2.554/98.  | Há documento atualizado que evidencie o estágio de implementação das ações previstas no plano de adequação?  | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | ESTRATEGICO   | MÉDIO A ALTO RISCO  | BAIXO RISCO   | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 44         | Res. n° 2.554/98.  | De forma geral, as ações para regularização dos apontamentos estão sendo implantadas conforme estabelecido no plano de adequação?  | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL   | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |
| 45         | Res. n° 2.554/98.  | De forma geral, as ações para regularização dos apontamentos estão sendo cumpridas de acordo com os prazos estabelecidos no plano de adequação?  | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL   | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO   | BAIXO RISCO         |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO   | ITEM OBSERVADO   | RISCO BACEN  | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE       | IMPACTO             | RISCO EFETIVO       |
|--|--|--|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 46 Res. n° 2.554/98.                                     | Em relação aos apontamentos relacionados ao gerenciamento do risco de crédito, as ações para sua regularização estão sendo implantadas conforme estabelecido no plano de adequação?            | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 47 Res. n° 2.554/98.                                     | Em relação aos apontamentos relacionados ao gerenciamento do risco operacional, as ações para sua regularização estão sendo implantadas conforme estabelecido no plano de adequação?           | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 48 Res. n° 2.554/98.                                     | Em relação aos apontamentos relacionados ao gerenciamento do risco socioambiental, as ações para sua regularização estão sendo implantadas conforme estabelecido no plano de adequação?        | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 49 Res. n° 2.554/98.                                     | Em relação aos apontamentos relacionados a política de segurança cibernética, as ações para sua regularização estão sendo implantadas conforme estabelecido no plano de adequação?             | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 50 Res. n° 2.554/98.                                     | Há apontamentos de auditorias prévias pendentes de tratamento na Cooperativa?  | Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa. | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 51 Res. n° 4.606/17, art. 29.                            | Os conselheiros, e na sua ausência os diretores, estão cientes dos fatores de risco identificados na cooperativa e a esses fatores é conferida a devida atenção?                               | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)     | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 52 Res. n° 4.434/15, art. 28<br>Res. n° 4.595/17, art. 9 | Há acompanhamento efetivo dos processos e operações relevantes da cooperativa?   | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)     | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 53 Res. n° 4.434/15, art. 28                             | Há acompanhamento efetivo da evolução da situação econômico-financeira; da capacidade de geração de resultados e de capitalização da cooperativa; e do atendimento aos limites regulamentares? | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)     | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 54 Res. n° 4.434/15, art. 28                             | Há acompanhamento efetivo da regularização dos apontamentos das auditorias (interna, externa e cooperativa), supervisão auxiliar, e do Banco Central?  | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)     | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 55 Res. n° 4.606/17, art. 29, inciso III                 | As exceções às políticas foram devidamente tratadas pelo Conselho de Administração?  | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)     | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO  | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN  | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE       | IMPACTO             | RISCO EFETIVO       |
|---|---|--|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 56 Res. n° 2.554/98, art. 1º, § 1º e art. 2º caput e § 1º, com redação dada pela Res. n° 3.056/02; Políticas, manuais e regulamentos internos/sistêmicos. | As políticas e regulamentos sistêmicos são devidamente observados no que se refere à atuação do Conselho de Administração (válido para cooperativas filiadas)?  | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)   | ESTRATEGICO                 | AVALIAR O RISCO     | AVALIAR O RISCO     | AVALIAR O RISCO     |
| 57 Res. n° 2.554/98, art. 2º, § 1º; Res. n° 4.606/17, art. 19, parágrafo único, art. 26.  | A interação do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal é adequada? Considerar se é suficiente e efetiva.  | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)   | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 58 Res. n° 4.434/15, art. 28  | Há efetiva participação dos conselheiros na tomada de decisões estratégicas?  | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)   | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 59 Res. n° 4.434/15, art. 28 Res. n° 4.606/17, art. 29  | As atas das reuniões do Conselho de Administração dos últimos doze meses refletem adequadamente o tratamento dos assuntos de sua competência e contemplam as opiniões e deliberações, conforme definições do Estatuto Social e normativos vigentes? | Atuação do Conselho de Administração (quando houver)   | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 68 Res. n° 4.606/17, art. 62, parágrafo único.  | É assegurada a inexistência de conflito de interesses, nas situações em que o Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos desempenha outras funções na cooperativa?   | Atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 69 Res. n° 4557, art. 44, Inciso IV   | O diretor exerce suas atribuições de maneira independente, reportando-se diretamente ao principal executivo da cooperativa e/ou ao Conselho de Administração?   | Atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 70 Res. n° 4557, art. 43, Inciso I  | O diretor apresenta compreensão abrangente e integrada dos riscos que podem impactar a cooperativa?   | Atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO   | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN  | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE       | IMPACTO             | RISCO EFETIVO       |
|--|---|--|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 71 Res. nº 4557, art. 44, Inciso IV  | O diretor municia o Conselho de Administração com dados e informações relevantes ao processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos?  | Atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 72 Res. nº 4.606/17, art. 28, inciso III.  | O diretor supervisiona os processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PR?  | Atuação do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos | OPERACIONAL                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 73 Lei nº 5.764/71, art. 56  | A extensão e profundidade dos exames realizados é condizente com a de um conselho atuante?  | Atuação do Conselho Fiscal   | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 74 Lei 5764/71, art. 56<br>Res. nº 4.434, art. 31  | Os conselheiros fiscais possuem ciência dos fatores de risco identificados na cooperativa, assim como das demais competências normativas previstas na Resolução nº 4.434/2015, artigo 31?   | Atuação do Conselho Fiscal   | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 75 Res. nº 2.554/98, art. 2º, inciso IV, com redação dada pela Res. nº 3.056/02;<br>Res. nº 4.434/15, art. 31;<br>Políticas, manuais e regulamentos internos/sistêmicos. | A qualidade e tempestividade dos relatórios e dos instrumentos utilizados pelos conselheiros nas suas deliberações são adequadas?   | Atuação do Conselho Fiscal   | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 76 Lei 5764/75, art. 56<br>Res. nº 4.434/15, art. 31   | Há acompanhamento efetivo da regularização dos apontamentos das auditorias (interna, externa e cooperativa), da supervisão auxiliar e do Banco Central?   | Atuação do Conselho Fiscal   | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         | BAIXO RISCO         |
| 77 Res. nº 4.434/15, art. 31   | As atas das reuniões do Conselho Fiscal dos últimos doze meses refletem adequadamente o tratamento dos assuntos de sua competência e contemplam as opiniões e deliberações, conforme definições do Estatuto Social e dos normativos vigentes? | Atuação do Conselho Fiscal   | ESTRATEGICO                 | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO | BAIXO A MÉDIO RISCO |
| 78 Res. nº 4.606/17, art. 21, inciso III   | A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos monitora os níveis de liquidez, conforme Parágrafo Único do art. 21 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017?   | Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco                                      | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO  | MÉDIO A ALTO RISCO  | MÉDIO A ALTO RISCO  |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
 Período: 31 de dezembro de 2021  
 Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

| LEGISLAÇÃO                              | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE      | IMPACTO            | RISCO EFETIVO      |
|---|---|---|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 79 Res. n° 4.606/17, art. 21, inciso IV | A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos mantém perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, corrente e futuras, incluindo as decorrentes de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da cooperativa? | Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco | ESTRATEGICO                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 80 Res. n° 4.606/17, art. 21, inciso V  | A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos mantém estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações?  | Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco | ESTRATEGICO                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 81 Res. n° 4.606/17, art. 21, inciso VI | A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos possui plano para enfrentar situações de escassez de ativos líquidos, indicando as responsabilidades, as estratégias, os procedimentos e as fontes alternativas de recursos para honrar as obrigações da cooperativa?    | Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco | ESTRATEGICO                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 106 - ANEXO I

|               |               |                          |                          |                         |      |
|---------------|---------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|------|
| PROBABILIDADE | ALTO          |                          |                          |                         |      |
|               | MÉDIO a ALTO  | 3<br>BAIXO A MÉDIO RISCO | 2<br>BAIXO A MÉDIO RISCO | 4<br>MÉDIO A ALTO RISCO |      |
|               | BAIXO a MÉDIO | 16<br>BAIXO RISCO        | 7<br>BAIXO A MÉDIO RISCO |                         |      |
|               | BAIXO         | 38<br>BAIXO RISCO        | 1<br>BAIXO RISCO         |                         |      |
|               |               | BAIXO                    | BAIXO a MÉDIO            | MÉDIO a ALTO            | ALTO |
|               |               | <b>IMPACTO</b>           |                          |                         |      |

BAIXO RISCO

BAIXO A MÉDIO RISCO

MÉDIO A ALTO RISCO

ALTO RISCO

A cooperativa atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante.

A cooperativa atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas.

A cooperativa atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes.

A cooperativa não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves.



MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 208 - ANEXO II

| LEGISLAÇÃO  | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE      | IMPACTO            | RISCO EFETIVO      |
|---|---|---|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 7º, incisos I, II e III | Verificar se a política institucional de PLD/FT está documentada, foi aprovada pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição, e é mantida atualizada.   | Política institucional de PLD/FT                            | ESTRATEGICO                 | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |
| 2 Circular 3.978, de 23/01/2020, Capítulo II                  | Verificar se a política institucional de PLD/FT está em conformidade com a legislação.  | Política institucional de PLD/FT                            | COMPLIANCE                  | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 3 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 3º, inciso I, a         | Verificar se a política institucional de PLD/FT define papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular nº 3.978, de 23.1.2020.   | Política institucional de PLD/FT                            | ESTRATEGICO                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 4 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 3º, inciso II, a        | Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.  | Política institucional de PLD/FT                            | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 5 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 3º, inciso I, g         | Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País.   | Política institucional de PLD/FT                            | ESTRATEGICO                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 6 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 6º                      | Verificar se a política institucional de PLD/FT é divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações. | Política institucional de PLD/FT                            | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 7 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 3º, inciso I, c         | Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62 da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.  | Política institucional de PLD/FT                            | COMPLIANCE                  | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 8 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 9º                      | Verificar se a instituição indicou ao BCB diretor responsável nos termos da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.  | Estrutura de governança da política institucional de PLD/FT | COMPLIANCE                  | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 208 - ANEXO II

| LEGISLAÇÃO  | ITEM OBSERVADO   | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE      | IMPACTO            | RISCO EFETIVO      |
|---|--|---|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 9 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 8º              | Avaliar se a estrutura de governança está apta a assegurar o cumprimento da política institucional e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos na Circular nº 3.978, de 2020. | Estrutura de governança da política institucional de PLD/FT                       | COMPLIANCE                  | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |
| 10 Resolução 2.554, de 24/09/1998, art. 2º, inciso II | Verificar se há conflito de interesses entre a gestão de PLD/FT e as áreas de negócios da instituição, e entre a gestão de PLD/FT e a atividade de auditoria interna.  | Estrutura de governança da política institucional de PLD/FT                       | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |
| 11 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 10             | Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.                    | Avaliação interna de risco de PLD/FT  | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 12 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 12             | Verificar se a avaliação interna de risco está documentada; foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT; encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria.                                     | Avaliação interna de risco de PLD/FT  | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 13 Circular 3.978, de 23/01/2020, arts. 39, 40 e 41   | Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf.   | Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 14 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 43             | Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf.  | Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 15 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 67             | Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.               | Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) | COMPLIANCE                  | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 16 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 55             | Verificar se a instituição está cadastrada no Siscoaf no segmento SFN.   | Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) | COMPLIANCE                  | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |

MATRIZ DE RISCO - RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

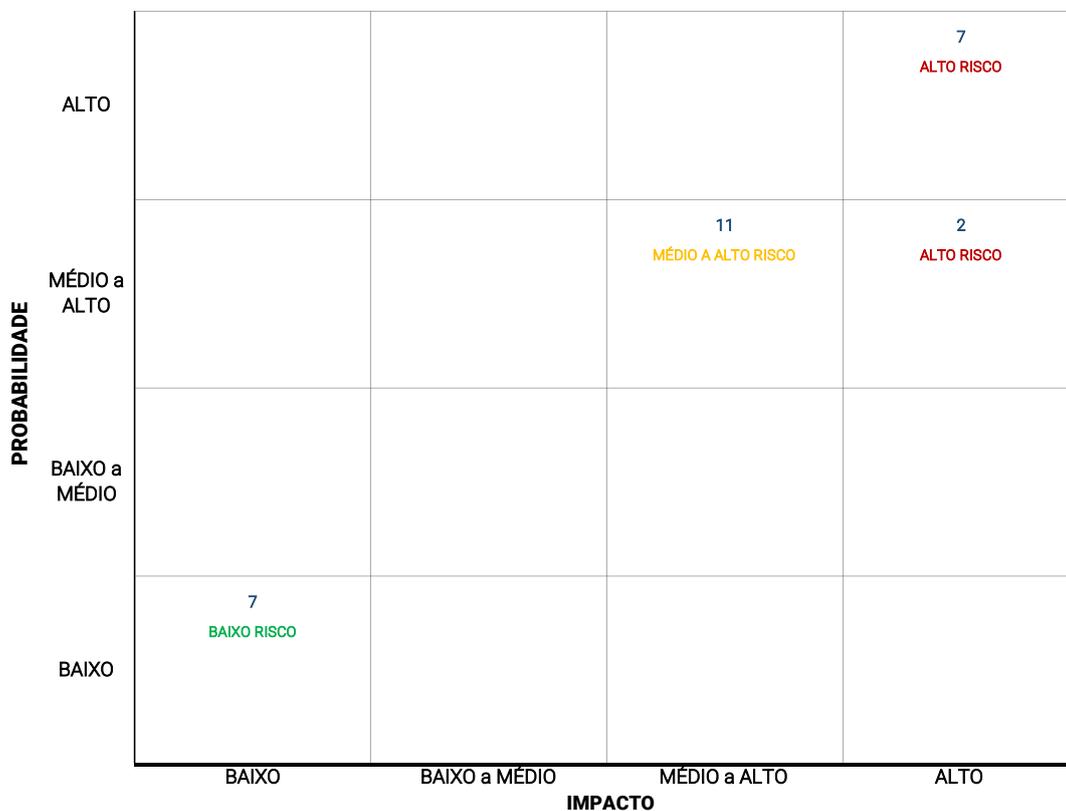
Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
Período: 31 de dezembro de 2021  
Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 208 - ANEXO II

| LEGISLAÇÃO  | ITEM OBSERVADO  | RISCO BACEN   | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE      | IMPACTO            | RISCO EFETIVO      |
|---|---|---|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 17 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 54                       | Verificar se a instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.  | Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) | COMPLIANCE                  | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 18 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 43                       | Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.                                      | Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 19 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 16                       | Avaliar os procedimentos de identificação de clientes.  | Procedimentos de "Conheça seu Cliente"  | OPERACIONAL                 | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 20 Circular 3.978, de 23/01/2020, arts. 18 e 19                 | Avaliar os procedimentos de qualificação de clientes.   | Procedimentos de "Conheça seu Cliente"  | OPERACIONAL                 | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 21 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 20                       | Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente. | Procedimentos de "Conheça seu Cliente"  | OPERACIONAL                 | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 22 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 3º, I, g                 | Avaliar a adequação das ações de capacitação em PLD/FT.   | Programas de capacitação  | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |
| 23 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 61                       | Avaliar a adequação dos mecanismos de acompanhamento e de controle da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.   | Mecanismos de acompanhamento e de controle  | OPERACIONAL                 | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |
| 24 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 61, Parágrafo único      | Verificar se os mecanismos de acompanhamento e de controle são avaliados pela auditoria interna.  | Mecanismos de acompanhamento e de controle  | OPERACIONAL                 | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        | BAIXO RISCO        |
| 25 Resolução 4.588, de 29/06/2017, art. 19, incisos II, c e III | Avaliar o tratamento dado aos apontamentos gerados pela auditoria interna relativamente aos controles de PLD/FT.  | Mecanismos de acompanhamento e de controle  | OPERACIONAL                 | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO | MÉDIO A ALTO RISCO |
| 26 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 62                       | Verificar se a instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.  | Avaliação de efetividade  | COMPLIANCE                  | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         | ALTO RISCO         |

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
 Período: 31 de dezembro de 2021  
 Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 208 - ANEXO II

| LEGISLAÇÃO                                | ITEM OBSERVADO   | RISCO BACEN              | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COSO | PROBABILIDADE | IMPACTO    | RISCO EFETIVO |
|---|--|--------------------------|-----------------------------|---------------|------------|---------------|
| 27 Circular 3.978, de 23/01/2020, art. 63 | Verificar se a avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. | Avaliação de efetividade | COMPLIANCE                  | ALTO RISCO    | ALTO RISCO | ALTO RISCO    |

Cliente: AC\_0004 CECM SEBRAE BAHIA  
 Período: 31 de dezembro de 2021  
 Aplicativo: PARTE IV - ESCOPO 208 - ANEXO II



**BAIXO RISCO**

**BAIXO A MÉDIO RISCO**

**MÉDIO A ALTO RISCO**

**ALTO RISCO**

A cooperativa atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante.

A cooperativa atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas.

A cooperativa atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes.

A cooperativa não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves.